

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJS DA
COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Autos n. 4008189-37.2026.8.26.0114

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Recuperação judicial, em que é Recuperanda, **EXTRABOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, em atendimento a intimação de evento 76 apresentar sua proposta de remuneração, nos termos a seguir, conforme o relatório detalhado anexo, e informar que a minuta editável do edital do §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, já foi enviada ao cartório, conforme comprovante em anexo.

I. INFORMAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial agradece mais uma vez a confiança deste D. Juízo, e renova o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Em atenção ao contido no art. 22, I, “k” e “l”, da Lei 11.101/2005, informa:

Portal do processo contendo principais documentos:	https://fattoonline.com.br/extrabor-artefatos-de-borracha-ltda/
Formulário online e modelos para habilitação e divergência:	https://fattoonline.com.br/habilitacao-e-divergencia/
Contato para dúvidas, esclarecimentos ou denúncias:	extrabor@fattoonline.com.br

A Administradora Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e se mantém à disposição para facilitar a comunicação e assegurar o pleno acesso às informações aos credores e demais interessados no presente processo de recuperação judicial.

II. PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atendimento ao item “d) 3.” da r. decisão de evento 72, Administradora Judicial apresenta sua proposta de remuneração acompanhada do detalhamento anexo, com o objetivo de que sejam fixados honorários em percentual adequado à complexidade do caso e condizente com os parâmetros legais.

Primeiramente, importante destacar que compete a administração judicial todas as funções elencadas no art. 22 da Lei 11.101/2005, incluindo, dentre tantas outras obrigações, a conferência dos créditos, realização de assembleia geral de credores, apresentação de relatórios mensais, fiscalização das atividades das Recuperandas e, caso aprovado, do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Além disso, a administração judicial deve atuar em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visam assegurar a transparência, eficiência e celeridade dos processos, em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis.

Como é cediço, o art. 24, §1º da Lei 11.101/2005 estabelece que a remuneração da Administradora Judicial não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do passivo sujeito à recuperação judicial. Além deste limite legal, o caput do referido dispositivo legal determina que o arbitramento dos honorários considere três critérios objetivos: (i) o grau de complexidade do trabalho; (ii) a capacidade de pagamento da devedora; e (iii) os valores usualmente praticados no mercado para atividades similares.

O passivo sujeito à recuperação judicial, conforme declarado na petição inicial apresentadas pela Recuperanda à administração judicial, é de R\$ 2.190.436,50 (dois milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

É importante considerar que a Administradora Judicial atua com equipe altamente qualificada composta por profissionais com expertise nas áreas de direito, contabilidade, economia, auditoria, administração de empresas e tecnologia da informação, o que permite a condução eficaz e integrada dos trabalhos. Essa estrutura multidisciplinar estará à disposição do Juízo e dos credores ao longo de todo o processo.

Portanto, embora a Lei 11.101/2005 autorize a contratação de auxiliares, a Administradora Judicial não necessitará recorrer a profissionais externos, pois está amparada pela sua equipe própria multidisciplinar e capacitada para a execução das atribuições que lhe foram conferidas.

Sem olvidar que o processo pode ultrapassar esse período de tramitação, o art. 4º da Recomendação 141/2023 do CNJ orienta que o pagamento da remuneração da administração judicial seja realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Assim, diante das peculiaridades inerentes aos processos de recuperação judicial e elevada exigência técnica, a Administradora Judicial propõe a remuneração mediante o

pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A proposta compreende, ainda, o vencimento da parcela no dia 20 de cada mês, com início em 20/06/2026.

Considerando que o valor dos créditos sujeitos declarados pelas Recuperandas é de R\$ 2.190.436,50 (dois milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), o fluxo de pagamento acima proposto totaliza a quantia de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil), que representa o percentual de aproximadamente 4,93% do valor do débito sujeito.

Em atendimento a determinação do d. Juízo, a proposta detalhada encontra-se anexa. Dessa forma, requer-se a homologação da presente proposta, para fins de fixação da remuneração da Administradora Judicial, nos termos ora apresentados.

III. ENVIO DAS COMUNICAÇÕES AOS CREDORES E DESPESAS CORRELATAS

Em atendimento ao contido no art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informa que será enviado via e-mail e por correios as comunicações aos credores, com a devida comprovação nos autos.

As referidas comunicações serão destinadas aos credores e endereços informados na listagem apresentada pelas Recuperandas. As cartas a serem enviadas contêm a data do pedido de recuperação judicial, valor e classificação do crédito, endereço do formulário eletrônico disponível no site da Administradora Judicial e e-mail para envio de habilitações e divergências, bem como a orientação para que os credores informem seus dados bancários através do e-mail destinado às comunicações do caso, tudo em consonância com a Lei 11.101/2005.

Considerando que a relação apresentada pelas Recuperandas contempla, nominalmente, 20 (vinte) credores e que o custo unitário para o envio de carta registrada com aviso de recebimento é de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos), a Administração Judicial informa que o valor total a ser depositado pelas Recuperandas com relação às despesas postais para envio das correspondências é de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Por oportuno, informa os dados bancários para o reembolso das despesas postais e pagamento da remuneração proposta, após sua homologação: Chave PIX 44533299000115 ou Banco Itaú, Agência 3892, Conta 99734-1, CNPJ n. 44.533.299/0001-15.

IV. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, pela presente a Administradora Judicial apresenta sua proposta de remuneração, acompanhada de relatório detalhado anexo, pugnando pela sua aprovação e homologação.

Por oportuno, apresenta o Edital anexo, bem como informa o envio, por e-mail, ao Cartório responsável, para fins de publicação, conforme comprovante também anexo.

Por fim, a Administradora Judicial informa com a presente seus dados bancários para fins de reembolso das despesas postais e demais pagamentos no curso do processo.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA
OAB/PR n. 55.245